Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1361/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13280/2015
PROTOCOLO	**:** 1608774
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 2004/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** GRIFOLS BRASIL LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL	**:** R$ 65.880,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2004/2015, formalizado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Grifols Brasil Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 2004/2015, foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 3283/2016** (Peça 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 27057/2016** (peça 24), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4ª PRC 568/2017** (peça 26), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	65.880,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	65.880,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	65.880,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	65.880,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 2004/2015, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Grifols Brasil Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal